

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO 028/2025

PARTE: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

117312/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 099/2025-SECID

Súmula: Cria o grupo de Trabalho para a emissão de Instrução Normativa a fim de Disciplinar a contratação integrada e semi-integrada de obras e serviços de engenharia no âmbito da Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria de Estado das Cidades.

O DIRETOR GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela, conforme Resolução nº 028/2025/SECID;

CONSIDERANDO o contido no decreto 9.456 de 03 de abril de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho para normatizar e disciplinar a instrução, análise, fiscalização e requisitos para a condução das obras sob o regime de Contratação integrada e semi-integrada sob a égide da lei 14.133/2021 e regulamentada através do Decreto Estadual 10086/2022 e suas alterações.

Art. 2º - Farão parte do presente grupo os servidores:

I – CPOE – Coordenação de Planejamento e Orçamento de Edificações;
Engenheira Civil Danieli da Rocha – Agente Profissional QPPPE;
Engenheiro Civil Luis Otavio Miranda Peixoto – Agente Profissional QPPPE;
Arquiteta Janaina Cunico Bach – Agente Profissional QPPPE.

II – CFOE – Coordenação de Fiscalização de Obras de Edificações;
Engenheiro Civil Christian Gomes Fontoura Martins – Agente Profissional QPPE;
Engenheiro Civil Mohammad Taan Soueid – Agente Profissional QPPE;
Arquiteta Nikoly Stephany Alves – Cargo em Comissão;
Arquiteto Antônio Victor Rodrigues Lobo – Agente Profissional QPPE.

III – UTS- Unidade Técnica de Inovação e Sustentabilidade;
Engenheira Civil Elaine Malinowski Davin – Agente Profissional QPPE.

IV – NRCs - Núcleos Regionais das Cidades da SECID;

Chefes dos Núcleos Regionais das Cidades:

1. Núcleo Regional das Cidades - Campo Mourão:
Engenheiro Civil Fernando Cavali Almeida – Cargo em Comissão;
2. Núcleo Regional das Cidades - Cascavel:
Arquiteto Ricardo Ceola – Cargo em Comissão;
3. Núcleo Regional das Cidades - Curitiba:
Engenheira Civil Cinthia Aparecida de Lima - Agente Profissional QPPE;
4. Núcleo Regional das Cidades - Guarapuava:
Engenheiro Civil Jose Luiz Cieslack – Cargo em Comissão;
5. Núcleo Regional das Cidades - Londrina:
Engenheiro Civil Fabio Bahl Oliveira – Agente Profissional QPPE;
6. Núcleo Regional das Cidades - Maringá:
Engenheiro Civil Gustavo Vidor Godoi - Agente Profissional QPPE;
7. Núcleo Regional das Cidades – Pato Branco:
Engenheiro Civil Joiceandro Tonial - Agente Profissional QPPE;
8. Núcleo Regional das Cidades – Ponta Grossa:
Engenheiro Civil João Alfredo Thomé – Cargo em Comissão;
9. Núcleo Regional das Cidades – Santo Antônio da Platina:
Engenheiro Civil João Vitor De Oliveira Nabarro – Cargo em Comissão;

10. Núcleo Regional das Cidades - Umuarama:
Engenheira Civil Vivianne Mendes Lowe – Cargo em Comissão;

11. Núcleo Regional das Cidades – União da Vitória:
Advogado Nelson Ronaldo Pedroso – Cargo em Comissão.

V- Servidores que realizaram um estudo anterior sobre o tema:

Engenheiro Civil Luiz Carlos Geremias Júnior - Agente Profissional QPPE;
Engenheira Civil Franciele Braga Machado Túllio - Agente Profissional QPPE;
Engenheiro Civil Marlon Eduardo Rodrigues - Agente Profissional QPPE;
Engenheiro Civil Enzo Bernardes Rizzo - Agente Profissional QPPE;

Art. 3º- O chefe do Núcleo Regional das Cidades poderá designar servidor do mesmo NRC para substituí-lo no Grupo de Trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho atuará para analisar, estudar e apresentar propostas de fluxos, documentos, check list, para as fases de instrução e fiscalização.

Art. 5º- o Grupo de Trabalho deverá coletar junto a Unidade Técnica de Licitações as dúvidas e/ou situações que necessitam de esclarecimento técnico a respeito da presente contratação.

Art. 6º - o Grupo de Trabalho poderá trazer contribuições de outros servidores vinculados a outras Secretarias.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Nelson Ademar Piske
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades em exercício

117152/2025

RESOLUÇÃO Nº 100/2025-SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Diretor-Geral, em virtude das férias do titular da função.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.322, de 24 de março de 2025, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 24.528.548-5

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Nelson Ademar Piske, portador do RG.: nº 4.XXX.149-X, como Diretor-Geral em substituição as férias do servidor Felipe Augusto Amadori Flessak RG.: 7.XXX.488-X no período de 01/09/2025 à 30/09/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

117409/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 034/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 21.368.901-0;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Delegacia de Nova Fátima, localizada à Rua Interventor Manoel Ribas, 158, Vila São Luiz, no município de Nova Fátima, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;
- XI – Celebração do contrato pela DEMANDADA;
- XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - À DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - À DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos

serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

117416/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 035/2025/SECID-SESP

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.322/2025, bem como a Resolução nº 028/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) Planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) Realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) Realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 24.141.175-3;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para REPAROS na Delegacia da Polícia Civil de Marreleiro, localizada à Rua Enoêmia Schmitt, 411. Centro, no município de Marreleiro - PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

- I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;
- III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV – Elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;
- VIII – Autorização da licitação pela DEMANDADA;